

LEI MUNICIPAL Nº 183/99

DISPÕE SOBRE O INGRESSO NOS CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITABELA, ESTADO DA BAHIA, INSTITUI NORMAS PARA A REALIZAÇÃO DOS CONCURSOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABELA, Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O ingresso no Serviço Público Municipal da Administração direta e indireta dependerá, obrigatoriamente, de aprovação prévia em Concurso Público de provas ou de provas e títulos e ressalvadas as nomeações para provimento de Cargos em comissão declarados em Lei como de livre nomeação e exoneração.

ARTIGO 2º - Compete à Secretaria Municipal de Administração promover e realizar Concursos para provimento de cargos públicos municipais, exceto os da Câmara Municipal.

ARTIGO 3º - A Secretaria Municipal de Administração elaborará para cada concurso, com o auxílio da Comissão Organizadora ou de empresa especializada, as Instruções Especiais, com base nos requisitos de provimento especificados no plano de cargos e salários e atendendo as exigências da técnica de seleção, fazendo constar entre outras, as seguintes exigências:

- I – justificativa da convocação;
- II – condições gerais de inscrição;
- III – condições especiais exigidas para o exercício do cargo, referente ao grau de instrução, especialização ou experiência de trabalho, aptidão, capacidade física;
- IV – natureza, gênero e espécie da forma de seleção, e as condições de sua realização;
- V – para as provas de conhecimento, relação das disciplinas sobre as quais versarão as provas, assim como os respectivos programas ou, quando não comportarem enunciação do nível de conhecimento exigido;
- VI – natureza dos títulos a serem considerados e o peso que será atribuído a cada um;
- VII – limite mínimo de notas para habilitação nas provas eliminatórias;
- VIII – valor relativo de cada uma das provas, bem como o valor global dos títulos e critérios para determinação da nota final;
- IX – soma mínima de pontos para habilitação no concurso;
- X – critério de classificação dos candidatos habilitados;
- XI – critério de preferência em caso de empate;
- XII – prazo de validade do concurso;
- XIII – outras exigências consideradas necessárias.

ARTIGO 4º - O Secretário Municipal de Administração constituirá Comissão Organizadora do Concurso, composta de no mínimo 5 (cinco) membros, e no máximo de 11 (onze), sempre número ímpar, sendo que a mesma elegerá o seu presidente, sendo reservada uma vaga para um representante indicado pelo Poder Legislativo.

Compete à Comissão de Organização os seguintes encargos:

I – elaborar o programa de cada concurso;

II – estabelecer as instruções especiais;

III – determinar locais e data de realização das provas;

IV – atribuir valor aos títulos e julgar as provas respectivas;

V – dirigir a fiscalização dos locais e salas onde se realizarem as provas;

VI – elaborar o relatório final;

VII – contratar, se conveniente aos interesses públicos, empresa que se incumbirá dos encargos previstos nas alíneas I a VI.

§ 1º - Para compor a Comissão Organizadora poderão ser convidados, além de funcionários e servidores municipais, pessoas estranhas aos quadros funcionais do município, desde que reconhecidamente idôneas e com elevado nível de escolaridade.

§ 2º - A composição da Comissão Organizadora poderá ser alterada quando da convocação para cada concurso ou quando tal medida se tornar necessária.

§ 3º - Compete à Comissão Organizadora a escolha de entidade que deverá elaborar, aplicar, corrigir e avaliar as provas escritas utilizadas no(s) concurso(s), devendo tal escolha recair sobre aquela que, por suas credenciais, ofereça maior margem de confiabilidade.

§ 4º - Após a realização das provas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias será publicado o resultado final do concurso.

ARTIGO 5º - Nos casos em que, para mais de um cargo, sejam exigidas provas da mesma natureza e mesmo grau de complexidade, poderão estas realizar-se em conjunto e serem julgadas de acordo com as instruções especiais reguladoras do Concurso.

ARTIGO 6º - A convocação para o Concurso far-se-á através de Edital que constem as instruções especiais, os requisitos gerais e o prazo para inscrição, devendo o mesmo ser fixado na portaria do prédio da Prefeitura e publicado resumidamente em jornal de circulação, do qual será retirada cópia para fixação no mural do prédio da Prefeitura.


ARTIGO 7º - São requisitos para a inscrição em concurso no âmbito do município:

I – ser brasileiro nato ou naturalizado;

II – estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino, e com as eleitorais

III – atender as condições especiais prescritas para provimento do cargo, principalmente as especificadas no Plano de Cargos e Salários.

ARTIGO 8º - A inscrição nos concursos a que se refere esta Lei, será feita a pedido pelo próprio candidato ou por procurador, mediante o preenchimento da ficha de inscrição que

 deverá ser datada e assinada, apresentação de documento oficial de identidade e pagamento da taxa de inscrição, sendo que não serão aceitas inscrições condicionais ou por correspondência.

§ Único – A taxa de inscrição não poderá Ter valor superior a 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente.

ARTIGO 9º - As fichas de inscrição serão recebidas pelo Setor de Pessoal da Prefeitura Municipal e encaminhadas imediatamente à Comissão Organizadora.

ARTIGO 10º - Será publicada pela Prefeitura Municipal a relação dos candidatos cujas inscrições forem deferidas e os locais de realização das provas em até 10 dias úteis após o término das inscrições.

§ Único – Em caso de indeferimento do pedido de inscrição, caberá ao candidato entrar com recurso para a Comissão Organizadora no prazo de 02 dias úteis a contar da data de publicação da relação de candidatos e dos locais de realização das provas.

ARTIGO 11º - As provas serão realizadas em dia e hora enumeradas no Edital citado no Artigo 6º.

ARTIGO 12º - Somente será admitido à prestação de provas o candidato que exhibir no ato, documento hábil que permita a completa identificação e o recibo de pagamento da inscrição ou equivalente.

ARTIGO 13º - Não haverá Segunda chamada para qualquer prova, sendo que a ausência do candidato importará na atribuição da nota 0 (zero) á prova que houver faltado. Não será admitida entrada de quaisquer candidatos ao local das provas quando os portões forem fechados.

ARTIGO 14º - Durante a realização das provas e a partir do início das mesmas, não será permitido ao candidato, sob pena de ser eliminado do concurso:

I – comunicar-se com os demais candidatos ou pessoas estranhas ou consultar livros ou apontamentos, salvo as fontes informativas que forem declaradas como permitidas para consulta nas Instruções Especiais do Concurso;

II – ausentar-se do recinto, a não ser momentaneamente, em casos especiais e na companhia de fiscal;

III – paraticar ato de incorreção com qualquer um dos fiscais, examinadores ou autoridades presentes;

IV – uso de aparelhos eletrônicos ou similares (calculadoras, celulares, rádio, etc.) que gerem comunicação ou consulta a terceiros.

ARTIGO 15º - O candidato que for eliminado nas condições descritas no Artigo 14º, ficará impedido de inscrever-se em qualquer outro concurso público promovido pelo município de Itabela pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data da eliminação.

ARTIGO 16º - As salas e os recintos das provas serão fiscalizados por pessoas especialmente designadas pela Comissão Organizadora, preferindo-se, na sua escolha, servidores públicos ou por membros da empresa contratada para realização do Concurso.

ARTIGO 17º - As provas escritas aplicadas no Concurso, acompanhadas das respectivas folha resposta, conterão, em lugar apropriado, nome e assinatura do candidato.

§ Único – Os cadernos de questões das provas de concursos públicos realizados no Mº deverão ser devolvidas aos candidatos após preenchimento, assinatura e entrega dos gabaritos.

ARTIGO 18º - O gabarito das provas será divulgado pela Comissão Organizadora em até 02 (dois) dias úteis após a realização das mesmas.

§ Único - Qualquer discordância do gabarito ou formulação das questões, com pedido de anulação de uma ou mais questões, deverá ser observada as seguintes condições:

I - O reclamante pedirá anulação da questão em recurso fundamentado, indicando precisamente o que está sendo discordado, dirigido à Comissão Organizadora, assinado por ele mesmo, num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis subsequentes à data da publicação do gabarito;

II - É indispensável a exibição de documento de identificação e do recibo de pagamento da inscrição;

III - A Comissão Organizadora emitirá parecerem no máximo 02 (dois) dias úteis, a contar da data máxima para o recebimento de recurso discordando do gabarito.

ARTIGO 19º - A vista das provas, pelos candidatos, poderá ser concedida após a publicação do resultado do concurso ou em dia, hora e local fixados através de aviso publicado no mural da portaria da Prefeitura. A Comissão Organizadora poderá organizar escala para vistas, sempre que o número de requerentes justificar, observadas as condições seguintes:

I - O interessado pedirá vista de cada uma das provas individualmente, em recurso dirigido à Comissão Organizadora, assinado por ele mesmo, num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis subsequentes à data da publicação dos resultados;

II - É indispensável a exibição de documento de identificação e do recibo de pagamento da inscrição;

III - Somente ao próprio candidato será permitida a vista de sua prova na presença de no mínimo 03 (três) membros da Comissão Organizadora;

IV - Não será permitido ao candidato, no ato de vista da prova, fazer qualquer anotação, risco, traço ou rasura no corpo da mesma, sendo a desobediência interpretada como ato incorreto.

ARTIGO 20º - Nos Concursos Públicos poderão ser considerados como títulos, principalmente:

I - frequência e conclusão de cursos;

II - experiência de trabalho.

§ Único - Os títulos serão cabalmente comprovados, devendo guardar relação direta com as atribuições dos cargos em concurso.

ARTIGO 21º - As notas das provas e dos títulos, assim como a nota final, serão aproximadas até a casa dos décimos, respeitando-se os critérios matemáticos de arredondamento.

ARTIGO 22º - Concluída a avaliação das provas, serão os resultados divulgados em forma de Edital de Homologação do Concurso.

ARTIGO 23º - Quando, durante a realização das provas, ocorrerem irregularidades insanáveis ou preterição de formalidade essencial que possa afetar o resultado, qualquer candidato terá o direito de apresentar denúncia escrita, em no máximo 02 (dois) dias úteis após o dia de realização das provas, ao Secretário Municipal de Administração, que submeterá o caso ao julgamento da Comissão Organizadora, que emitirá parecerem 03 (três) dias úteis.

ARTIGO 24º - Compete ao Sr. Prefeito Municipal, exclusivamente, a homologação do resultado do concurso, à vista do relatório final apresentado pela Comissão Organizadora em até 30 (trinta) dias após a realização das provas.

ARTIGO 25º - Após a homologação do resultado final do concurso, serão dispensados, no prazo de 30 (trinta) dias, todos os servidores contratados em caráter interino para o exercício das funções cujas vagas serão preenchidas pelos candidatos aprovados, respeitadas as limitações enunciadas na Constituição Federal e na Legislação Trabalhista vigente.

ARTIGO 26º - O prazo de validade dos concursos publicados nas respectivas Instruções Especiais será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual prazo, por ato do Prefeito Municipal, que fundamentará tal medida.

ARTIGO 27º - A convocação e a nomeação dos candidatos aprovados obedecerá, rigorosamente, a ordem de classificação.

§ Único - Em caso de empate na classificação, terão preferência os candidatos que:

- I - pertencerem ao quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Itabela/Ba;
- II - Antiguidade no quadro de servidores da Prefeitura;
- III - Obtiver maior número de pontos na prova de conhecimentos específicos;
- IV - for o mais idoso.

ARTIGO 28º - Quando da sua apresentação após a convocação, o candidato aprovado deverá apresentar documentação comprobatória de títulos e declaração atualizada de bens, para fins de legalização da nomeação frente ao Tribunal de Contas do Estado da Bahia.

ARTIGO 29º - Será considerado desistente, perdendo a vaga, o candidato aprovado que:

- I - não se apresentar no prazo fixado pelo Edital de Convocação;
- II - não se apresentar para tomar posse no prazo fixado;
- III - não comprovar os requisitos para provimento do cargo;
- IV - não apresentar a documentação comprobatória necessária para o provimento do cargo.

ARTIGO 30º - Assinado o Termo de Posse, o candidato receberá da Comissão Organizadora e da Prefeitura Municipal de Itabela, um Certificado de sua aprovação no Concurso.

ARTIGO 31º - Em caso de se verificar desistentes, com perda da vaga, serão convocados os classificados subsequentes, respeitando-se o resultado das provas escritas.

ARTIGO 32º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabela,
28 de abril de 1999.



IVO MANZOLI
Prefeito Municipal